

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RESOLUÇÃO SEPM Nº 791 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO ATUAR NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO DE OFICIAIS (CFO), DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DOM JOÃO VI (APM/ D. JOÃO VI), REALIZADO PELO PROGRAMA BANCO DE TALENTOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe dispõe o Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, que estabelece as normas para execução de despesas de exercícios anteriores, art. 63, § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 46.559, de 14 de janeiro de 2019, e atendendo a proposta do Diretor Geral de Ensino e Instrução (DGEI). Processo nº SEI-350130/000797/2020.

CONSIDERANDO:

- o Art. 1º da Resolução/PMERJ nº 098 de 24 de junho de 2019, estabelecendo que será sucedida para todos os fins de direito a atuação da extinta Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção - SSEVP da Secretaria de Estado de Segurança para Diretoria Geral de Ensino e Instrução - DGEI, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em relação as demandas do Programa Banco de Talentos;

- a migração do Programa Banco de Talentos para Diretoria Geral de Ensino e Instrução (DGEI) da SEPM, que irá disciplinar todos os procedimentos necessários para a seleção dos profissionais das ações de educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar e órgãos vinculados por interesse e conveniência da administração pública;

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.172/2015, que disciplina o exercício das ações de educação através do Programa Banco de Talentos, e as Resoluções nº 871 de 16 de abril de 2015 e nº 884 de 01 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art.1º - Esta resolução dispõe sobre a designação da comissão responsável pelo processo seletivo dos profissionais que irão atuar no Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Academia de Polícia Militar D. João VI (APM/SEPM), realizado pelo Programa Banco de talentos, conforme relação abaixo:

Nome completo	CPF	ID Funcional
Aleana Carrijo Rosette	054.377.967-06	22321543
Fernando Carlos Braga de Assis	109.042.847-27	42593379
Patrícia Lemos de Souza	034.441.487-63	24924288
Ricardo Saldanha Viana dos Santos	07767834751	248665201
Vanessa da Costa Neves Viana	086.776.367-14	4375487
Eduardo Artur Ferreira Dos Santos	114.254.177-01	44196415
Adriana Freitas Carlos Tavares	119.962.597-33	50313886

Art. 2º - Os servidores públicos ativos pertencentes aos quadros de pessoal permanente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), membros da referida comissão, quando do período de seleção, irão atuar nas ações que compreende todas as fases do processo seletivo, com prejuízo do exercício ordinário e extraordinário de sua atividade.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020

COMGER ROGÉRIO FIGUEIREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2278615

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RESOLUÇÃO SEPM Nº 792 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA CONSOLIDAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES QUE NÃO CUMPRIREM AS OBRIGAÇÕES MENCIONADAS NO DECRETO Nº 42.697 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010, NO ÂMBITO DA DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA (DGO).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe dispõe o Decreto nº 42.697, de 16 de novembro de 2010, que estabelece procedimento para atendimento da legislação previdenciária e fiscal pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta estadual, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o previsto no art. 72 das Instruções Gerais para Publicações da PMERJ (IG-1), e o que consta no processo nº SEI-350115/000434/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, sem prejuízo do serviço, para apurar aresponsabilidade dos servidores que não cumprirem as obrigações mencionadas no Decreto nº 42.697 de 16 de novembro de 2010, no âmbito da DGO.

Art. 2º - A Comissão, que se refere o art. 1º, será composta pelos servidores, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

TenCel PM DENT RG 60.719Henry Pinheiro Teixeira - Identidade Funcional: 2234224-9;

Maj PM RG 67.847Mariana de Oliveira Simões- Identidade Funcional: 2450143-3;

1º Sgt PM RG 62.173Alexandre Denante Spínola - Identidade Funcional: 2311133-0;

1º Sgt PM RG 72.538Anderson Salazar Nunes- Identidade Funcional: 2159315-9;

Art. 3º - A Diretoria Geral de Odontologia (DGO) deverá encaminhar, durante o ano de 2020, os processos de pagamento de qualquer natureza que incidam nas normas do art. 8º do Decreto nº 42.697/2010, desde que o Ordenador de Despesas seja o DGO, através de Correspondência Interna (CI).

I - Deverá, ainda, extinguir os procedimentos instaurados no âmbito da DGO e não solucionados, sem resolução do mérito, devendo adotar o procedimento descrito no caput, sem prejuízo do contido no art. 8º do Decreto nº 42.697/2010 e demais outras formas de apuração e responsabilização devidas.

Art. 4º - Constitui dever desta Comissão a promoção da apuração das circunstâncias que levaram ao descumprimento das obrigações mencionadas no Decreto nº 42.697/2010 ou causaram danos ao Erário estadual, identificando os servidores responsáveis por ação ou omissão, sugerindo a responsabilização nos casos pertinentes.

Art. 5º - A Diretoria Geral de Odontologia providenciará infraestrutura e material para que esta Comissão execute as suas atividades.

Art. 6º - O resultado da apuração e as medidas administrativas saneadoras pertinentes aos casos apurados pela Comissão serão públicos nas soluções emanadas pelo Comandante Geral da PMERJ, publicadas em BolPM.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de cada processo, para a conclusão do relatório respectivo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020

ComGer ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2278790

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 29.10.2020

PROCESSO Nº SEI-350020/002070/2020 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2278626

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
09/10/2020

PROCESSO Nº SEI-350058/000961/2020- SUBTEN PM RG 52.992 NELSON DE MENDONÇA JOSEPHINO - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 11/06/2019.

Id: 2278620

SUBSECRETARIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 29.08.2020

PROC. Nº SEI-350128/001595/2020 - RATIFICO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais) à DGEI, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

PROC. Nº SEI-350047/001505/2020 - RATIFICO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 35.161,62 (trinta e cinco mil cento e sessenta e reais e sessenta e dois centavos), ao 30º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

PROC. Nº SEI-350121/002050/2020 - RATIFICO, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), à 3ª DPJM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO SUBDIRETOR-GERAL

DE 28.10.2020

***PROC. Nº SEI-350128/001595/2020 - AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais) à DGEI, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 29.10.2020.

DE 27.10.2020

***PROC. Nº SEI-350121/002050/2020 - AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), à 3ª DPJM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 28.10.2020.

DE 26.10.2020

***PROC. Nº SEI-350047/001505/2020 - AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas extraordinárias ou urgentes no valor de R\$ 35.161,62 (trinta e cinco mil cento e sessenta e reais e sessenta e dois centavos), ao 30º BPM, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.
*Omitido no D.O. de 27.10.2020.

Id: 2278723

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 33 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-350196/001212/2020
REF. Pregão Eletrônico SRP nº 044/2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - Coronel PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350196/001212/2020, noticiando que a Empresa REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA que nas unidades, 27º BPM, 19º BPM, RCECS, HCPM e CFRPM, gêneros alimentícios não foram entregues conforme o cronológico previsto para o mês de agosto do ano de 2020, ademais a Contratada não comunicou previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios constantes no lote nº 02, do Contrato SEPM nº 094/2020, referente aos itens coxa e sobrecoxa de frango (nº 010), filé de peito de frango (nº 011) e de carne tipo ave natalina (nº 12), incidindo, portanto, nas cláusulas IV, VII e XIII, do Contrato nº 44/2020, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 094/2020, que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da Contratada; e, sobre as sanções administrativas e demais penalidades as quais a Contratada esta sujeita. Fato este que tem ensejou em inúmeros embaraços a rotina administrativa e operacional, como mudanças repentinas de cardápio, desabastecimento de proteínas nas unidades que recebiam coxa, sobrecoxa e peito de frango e a necessidade de remanejamento de itens entre as unidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único

do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela Empresa, REFORÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, situada na Rua Álvaro do Cabo, nº 35, Bairro Higeanópolis - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21061-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.318.817/0001-09.

Art. 2º - Designa o CAP PM RG 81.110, Id. Func. 42114306, LUIZ ADRIANO TRAVAGLIA FERREIRA, da DMSA, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e II do art. 56 da Lei nº 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350169/001212/2020 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CEL PM
Ordenador de Despesas

Id: 2278711

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 34 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-350196/001161/2020
REF. Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - Coronel PM - Id Funcional 2151815-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e

CONSIDERANDO o descrito nos autos do Processo nº SEI-350196/001161/2020, noticiando que nas unidades do 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 7º BPM, 8º BPM, 9º BPM, Creche 12º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 14º BPM, 15º BPM, 16º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 22º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 25º BPM, 26º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 30º BPM, 31º BPM, 32º BPM, 34º BPM, 35º BPM, 36º BPM, 39º BPM, 41º BPM, 1º CIPM, A/G, APM D. J. VI, BOPE, BPRV, CFAP, CFRPM, I CPM/ERJ, II CPM/ERJ, III CPM/ERJ, DAbst, HCPM, HPM/Nit, PPM/Cas e RCECS, gêneros alimentícios não foram entregues conforme pedido extra previsto para o dia 05 de agosto de 2020 - previamente encaminhado a Empresa ML Distribuidora de Alimentos e Bebidas Ltda, contratada em 27 de julho de 2020 - atinente a vigência do Contrato SEPM nº 092/2019, referente aos itens açúcar; adoçante dietético/aspartame; adoçante dietético sachê; ameixa seca; doce de banana; doce de leite nº 15g; doce de leite nº 15g; pudim de baunilha diet; pudim de baunilha; e, açúcar sachê, incidindo, portanto, nas cláusulas IV, VII e XIII, do Contrato nº 44/2020, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019 que dispõem, respectivamente, sobre as obrigações da Contratada; da execução do Contrato e, sobre as sanções administrativas e demais penalidades as quais a Contratada esta sujeita. Fato este que ensejou em inúmeros embaraços a rotina administrativa e operacional, como mudanças repentinas de cardápio, desabastecimento de açúcares, doces e geleias e a necessidade de remanejamento de itens entre as unidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela Empresa, ML Distribuidora de Alimentos e Bebidas LTDA, situada na Estrada da Cacuia, nº 611, Loja C, Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.921-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.668.085/001-05.

Art. 2º - Designa o CAP PM RG 67.018, Id. Func. 22499555, ANDERSON SODRE DE SOUZA, da DABST, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, conforme a modalidade, escolhida pela contratada, nos moldes dos incisos I, II e II do art. 56 da Lei nº 8.666.

Art. 6º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350196/001161/2020 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br/sei/#, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020

ALEXANDRE ASSUMPÇÃO SALVADOR - CEL PM
Ordenador de Despesas

Id: 2278744